



Prefeitura Municipal de Ipeúna

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N° 404

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1991

Autoriza a pavimentação extraordinária em ruas e avenidas da cidade e dá outras providências.

Ildebran Prata, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam os proprietários de imóveis - que queiram pavimentar, extraordinariamente, trechos de ruas ou avenidas fronteiriças às suas propriedades, autorizados a executar a pavimentação, por intermédio de firma particular, previamente contratada pela Prefeitura Municipal, sob o regime de empreitada.

§ 1º - Os serviços deverão ser executados de acordo com as modernas técnicas de pavimentação, fiscalizados pela Prefeitura, de acordo com a legislação e normas técnicas vigentes sobre a matéria.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fará a licitação para contratação de firma competente, com a finalidade de executar as obras de pavimentação.

§ 3º - O custo total das obras será integralmente pago pelos proprietários, inclusive os serviços preliminares e complementares, acrescido de 12% como rateio, para cobertura dos serviços a serem executados nas confluências das ruas e avenidas pavimentadas.

§ 4º - Os proprietários, representando no mínimo 51% do montante das obras, deverão apresentar provas de que estão de acordo em pagar diretamente à firma executante da pavimentação.

§ 5º - Para os proprietários que não tenham

continua:

Ildebran Prata
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipeúna

ESTADO DE SÃO PAULO

||

cont. - fls. 02 (dois)

concordado em pagar diretamente à firma executante da pavimentação, a Prefeitura lançará, como contribuição de melhoria, o montante das obras de pavimentação, proporcionalmente à metragem de seus imóveis para rua e/ou avenida.

§ 6º - Os lançamentos referidos no parágrafo anterior, serão divididos em prestações mensais, pagáveis em até 12 (doze) meses, atualizados monetariamente e da taxa de 20% a título de administração.

§ 7º - A Prefeitura fará o pagamento à firma executante da pavimentação, dos valores correspondentes à pavimentação executada onde os proprietários não quizerem pagar diretamente à pavimentadora.

§ 8º - A falta de pagamento das prestações, lançadas de acordo com os parágrafos 5º e 6º, dentro dos prazos estipulados, acarretará multa de 20% sobre o valor das contribuições, mais os juros de mora de 1% ao mês.

§ 9º - A porcentagem de aprovação de proprietários a que se refere o parágrafo 4º, será observada na extensão da rua a ser pavimentada, a fim de evitar interrupções no trecho a asfaltar.

Art. 2º - A firma executante da pavimentação deverá se submeter à fiscalização municipal, correndo por sua conta, toda e qualquer despesa com materiais ou serviços exigidos pela fiscalização, bem como a recomposição dos serviços por ventura julgados em desacordo com as normas municipais.

Art. 3º - A Prefeitura somente autorizará a pavimentação extraordinária, quando houver interesse público do empreendimento e o trecho possuir rede de água e esgotos em condições satisfatórias e em funcionamento.

Art. 4º - A Prefeitura fornecerá à firma empreiteira as plantas cadastrais dos trechos com os nomes dos proprietários, faixa a ser pavimentada, cruzamentos de ruas ou aveni-

continua:

Ildebran Prata
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipeúna

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. - fls. 03 (três)

das incluídos no trecho, largura dos passeios e frentes dos imóveis.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 151, de 14 de outubro de 1974.

Ipeúna, 02 de dezembro de 1991.

ILDEBRAN PRATA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra de 02/dezembro/1991.

E.A.Pazetto
ELIDE ABDALA PAZETTO
SECRETARIA